



OF. SMGO/SUAL-DALE N° 773/2025

Belo Horizonte, 16/07/2025

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 219/2025** – Autoria da Vereadora Marilda Portela e dos Vereadores Vile, Pablo Almeida e Sargento Jalyson – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 7.773/25, de 24/06/2025.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 219/2025, de autoria da Vereadora Marilda Portela e dos Vereadores Vile, Pablo Almeida e Sargento Jalyson, que “Dispõe sobre a criação do programa "Smart BH" para implementação de um sistema integrado de videomonitoramento com tecnologias avançadas de reconhecimento facial e inteligência artificial no Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.”.

Consultada, a Controladoria-Geral do Município emitiu resposta por meio do ofício CTGM/SMGO/352/2025, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Breno Alves Galvão

Secretário Municipal Adjunto de Governo
Subsecretário para Assuntos Legislativos

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Professor Juliano Lopes
CAPITAL



Ofício CTGM/SMGO/352/2025

Belo Horizonte, 01 de julho de 2025.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta SMGO/PGM/CTGM Nº 01/2023, sirvo-me do presente para encaminhar a presente demanda, relativa ao Projeto de Lei nº 219/2025, em que a Vereadora Dra. Michelly Siqueira apresenta proposta de diligência ao referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, encaminho a Manifestação da Subcontroladoria de Transparência e Prevenção da Corrupção, a qual contém as informações prestadas pela SUTRANSP, para subsidiar resposta a ser encaminhada à CMBH.

Sem mais, renovo estimas e considerações.

Atenciosamente.

LEONARDO
DE ARAUJO
FERRAZ:7156
4233634

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE ARAUJO
FERRAZ:71564233634
Dados: 2025.07.01
11:02:51 -03'00'

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município

Ilmo. Senhor
Guilherme Catunda Daltro
Secretário Municipal de Governo - SMGO



Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

MANIFESTAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI

Assunto: Expediente CTGM/SUTRANSP/133/2025 - Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 219/25 - Comissão de Legislação e Justiça Primeiro Turno

Trata-se de demanda decorrente do Expediente CTGM/SUTRANSP/133/2025 solicitando manifestação desta Subcontroladoria quanto ao item 4 da proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 219/25 que "dispõe sobre a criação do programa "Smart BH" para implementação de um sistema integrado de videomonitoramento com tecnologias avançadas de reconhecimento facial e inteligência artificial no Município de Belo Horizonte, e dá outras providências". O item 4 da referida proposta de diligência questiona:

"4. Legalidade e privacidade:

- Já existe regulamentação municipal sobre o uso de tecnologias de reconhecimento facial no espaço público?
- Como o Município pretende garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no uso e no armazenamento das imagens e dados coletados?"

A solicitação foi encaminhada por correspondência eletrônica, tendo como anexo a proposta de diligência e o texto inicial do projeto de lei.

É o relatório.

Quanto ao primeiro questionamento, se já existe regulamentação municipal sobre o uso de tecnologias de reconhecimento facial no espaço público, informamos que, até o momento, não foi identificada uma regulamentação municipal específica e abrangente em Belo Horizonte que discipline o uso de tecnologias de reconhecimento facial no espaço público.

Quanto ao segundo questionamento referente a como o Município pretende garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no uso e no armazenamento das imagens e dados coletados, esclarecemos que o Projeto de Lei nº 219/25, que cria o Programa "Smart BH", já demonstra a intenção de observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), assegurando a privacidade e os direitos fundamentais dos cidadãos. Para garantir o cumprimento da LGPD, o Município deve também considerar o disposto no Decreto Municipal nº 18.608/2024, que regulamenta o tema em âmbito municipal, bem como os seguintes aspectos:

- **Previsão Legal Explícita no PL:** O Art. 2º, inciso IV, do Projeto de Lei nº 219/25 já estabelece a necessidade de "Estabelecer protocolos rigorosos de proteção



de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a privacidade e os direitos fundamentais dos cidadãos". Esta previsão é fundamental para a legalidade do tratamento de dados pessoais sensíveis, como os biométricos (facultados pelo reconhecimento facial), que exigem bases legais específicas e finalidades determinadas.

- **Regulamentação Geral da LGPD - Decreto Municipal nº 18.608/2024:** Publicado em 18 de janeiro de 2024, este Decreto é um marco fundamental para a adequação da administração direta e indireta de Belo Horizonte à LGPD. Ele estabelece diretrizes e procedimentos que devem ser seguidos em qualquer operação de tratamento de dados pessoais. Pontos relevantes do Decreto que se aplicam ao "Smart BH" incluem:
 - Diretrizes de Proteção de Dados: O Decreto estabelece diretrizes como o alinhamento às políticas de segurança da informação, atendimento simplificado de demandas do titular, e a necessidade de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD) quando necessário.
 - Encarregado de Dados (DPO): O Decreto reforça a importância da figura do Encarregado de Dados, garantindo seu acesso direto à alta administração e pronto apoio das unidades administrativas. O DPO será o elo entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
 - Direitos dos Titulares: O Decreto assegura a viabilidade do exercício dos direitos dos titulares dos dados, previstos nos arts. 18 e 20 da LGPD, por meio dos canais eletrônicos convencionais da Prefeitura.
 - Plano de Adequação e Boas Práticas: O Decreto orienta a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais, o que deverá ser seguido para o "Smart BH", incluindo a elaboração de um plano de adequação.
- **Bases Legais para o Tratamento:** O uso de reconhecimento facial para segurança pública e gestão urbana pode se fundamentar no art. 7º, inciso III (execução de políticas públicas) e art. 11, inciso II, alínea "g" (garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular) da LGPD. Contudo, é importante que essa base legal seja detalhada em regulamentação específica, considerando a natureza sensível dos dados biométricos. O Decreto nº 18.608/2024 fornece o arcabouço para a aplicação dessas bases legais em geral na administração municipal.
- **Governança e Boas Práticas (detalhamento à luz do Decreto 18.608/2024):** A implementação de um sistema integrado de videomonitoramento com tecnologias avançadas exige uma estrutura de governança robusta. O Decreto nº 18.608/2024 estabelece algumas diretrizes:
 - **Definição Clara de Finalidades:** As finalidades da coleta e do tratamento dos dados devem ser explícitas e limitadas, como a identificação de pessoas desaparecidas, foragidos da justiça e veículos roubados ou furtados. O Decreto exige a conformidade com as finalidades e a necessidade do tratamento.
 - **Segurança da Informação:** É essencial que o Município adote medidas técnicas e organizacionais rigorosas para proteger os dados coletados. O Decreto nº 18.608/2024 reforça a necessidade de alinhamento às políticas de segurança da informação.



- **Transparência:** Informações claras sobre como os dados são coletados, usados, armazenados e por quanto tempo devem ser disponibilizadas à população, conforme exigido pelo Decreto em relação aos direitos dos titulares.
- **Direitos dos Titulares:** O Decreto explicitamente assegura os direitos dos titulares e a disponibilização de canais para seu exercício.
- **Avaliação de Impacto à Proteção de Dados (AIPD):** Dada a natureza sensível dos dados biométricos, a realização de uma AIPD é crucial para identificar e mitigar riscos, conforme a previsão do Decreto nº 18.608/2024, que estabelece o relatório de impacto à proteção de dados pessoais "quando necessário". Para o reconhecimento facial, a necessidade é alta.

Ressalta-se que o Município de São Paulo implementou programa semelhante por meio do Decreto nº 63.552/2024 daquele Município, que regulamenta o Programa "Smart Sampa". Este decreto aborda aspectos como finalidade do tratamento, compartilhamento de dados, direitos dos titulares e medidas de segurança da informação que podem servir de referência para Belo Horizonte. Ademais, o edital de pregão eletrônico para prestação de serviços contínuos n.º 079/smsu/2022 daquele Município, que tem como objeto a "Contratação de Serviço para implantação de videomonitoramento através câmeras com analíticos, para visualização via plataforma web, contendo sistemas gerenciais de operação, que possibilite a integração com outros sistemas, com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos e mão-de-obra necessária conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos", dispõe expressamente sobre a proteção de dados pessoais, possuindo, inclusive, como anexos, termo de confidencialidade e relatório de impacto à proteção de dados pessoais no Programa Smart Sampa, um modelo que Belo Horizonte pode seguir em suas contratações.

Atenciosamente,

Cláudia Costa de Araújo Fusco

Subcontroladora de Transparência e Prevenção da Corrupção

Portal da Assinatura - PBH

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quinta-feira, 26 de junho de 2025 às 16:21

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Manifestação - PL 219.2025.pdf

